

ESTATUTO DO FRIPERJ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fórum de Reitores das Instituições Públicas de Ensino do Estado do Rio de Janeiro - FRIPERJ, com as finalidades previstas neste estatuto, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado com prazo indeterminado de duração, com sede e foro à Rua Buenos Aires, 256, sala 401, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20061-000.

Art. 2º O FRIPERJ é composto por um conjunto de instituições públicas de ensino superior sediadas no Estado do Rio de Janeiro, representadas pelos seus respectivos Magníficos Reitores.

§1º O ingresso no quadro associativo de instituições que não tenham participado da fundação do FRIPERJ dar-se-á por meio de requerimento escrito de seu Reitor, direcionado ao Conselho Dirigente do FRIPERJ.

§2º A desfiliação ocorrerá mediante solicitação formal da instituição interessada por meio de seu Reitor.

§3º O FRIPERJ tem patrimônio próprio, com autonomia para geri-lo à luz de suas finalidades institucionais.

Art. 3º São finalidades institucionais do FRIPERJ:

I – implementar projetos e programas visando ao desenvolvimento da sociedade e do Estado do Rio de Janeiro;

II – congregar as Instituições de Ensino Superior - IES públicas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de fortalecê-las como instância da sociedade civil, de modo a terem mais voz na definição das políticas de ensino superior;

III – estimular a existência de um programa de pesquisa permanente sobre o Estado do Rio de Janeiro e suas regiões, ampliando a interação entre as IES públicas e a realidade fluminense;

IV – oferecer subsídios ao governo federal e estadual para a organização do ensino superior, em todos os seus aspectos, proporcionando o desenvolvimento de todas

as suas instituições, respeitando a história local e regional e a respectiva demanda por ensino superior, pesquisa e extensão;

V - identificar interesses e necessidades comuns a todas as IES e procurar agilizar a sua consecução;

VI - desenvolver ações, projetos e programas interinstitucionais no âmbito das associadas, com o objetivo de promover, entre outros, o assessoramento didático, pedagógico, técnico e científico; o Intercâmbio de professores, pesquisadores e profissionais técnicos; realização de pesquisas, estudos e projetos; organização de programas de especialização, mestrado e doutorado para qualificação de pessoal das instituições; criação de formas de cooperação de bibliotecas, serviços de informática, editora, radiodifusão, televisão educativa, abertura e ampliação de campos de estágios, entre outros;

VII - participar do processo de indicação de membros da IES junto a órgãos vinculados à educação, produção cultural, ciência e tecnologia, entre outras;

VIII - representar judicial e extrajudicialmente o FRIPERJ na defesa do interesse de seus associados e no respeito às finalidades de sua constituição.

§1º Para fins de legitimação da representação processual, por meio deste artigo, cada filiado deverá fornecer autorização individual expressa por meio de instrumento jurídico próprio ou por meio de anuência em deliberação realizada no âmbito da Assembleia Geral do FRIPERJ.

§2º Atuando o FRIPERJ como substituto processual, será dispensada a autorização individual ou em assembleia de seus filiados.

§3º A substituição processual ocorrerá nas hipóteses de legítima defesa judicial dos interesses coletivos e individuais homogêneos de seus filiados, nas hipóteses autorizadas das Leis nº 7.347/1985, 8.078/1990 e 12.016/2009, que disciplinam respectivamente a Ação Civil Pública, o Código de Defesa do Consumidor e o Mandado de Segurança Individual e Coletivo.

Art. 4º Para dar cumprimento às suas finalidades institucionais, o FRIPERJ desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I - discussão das políticas de ensino, notadamente do ensino superior público, com a promoção e a defesa de seus interesses frente a entes públicos e privados;

II - integração da estrutura pública do ensino superior existente no Estado do Rio de Janeiro visando pesquisar a sua realidade socioeconômica;

- III - cooperação com órgãos internacionais e nacionais, privados e da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- IV - intercâmbio com instituições de ensino, pesquisa, ciência, tecnologia e cultura, bem como com órgãos ou agentes financiadores nacionais e internacionais; e
- V - promoção de fóruns, congressos, conferências, seminários, encontros, cursos etc.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ELEIÇÃO DE SEUS DIRIGENTES

Art. 5º São órgãos do FRIPERJ:

- I - Conselho Dirigente;
- II - Diretoria;
- III - Comissões.

Parágrafo único. Os membros que compõem os órgãos referidos acima não fazem jus à remuneração, sendo-lhes vedada a percepção de vantagens, a qualquer título, salvo diárias por deslocamentos e ressarcimentos por despesas realizadas a serviço do Fórum.

DO CONSELHO DIRIGENTE

Art. 6º O Conselho Dirigente é a instância máxima do FRIPERJ e reúne em Assembleia Geral as associadas, tendo sua composição formada por seus respectivos reitores.

Parágrafo Único. Os dirigentes, em casos excepcionais e justificados, poderão delegar poderes a prepostos, desde que haja justo motivo.

Art. 7º O Conselho Dirigente reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do FRIPERJ ou por 1/5 (um quinto) de seus associados.

§1º As convocações para as reuniões ordinárias serão enviadas a cada IES associada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a respectiva pauta.

§2º As reuniões do Conselho Dirigente serão registradas em atas, sendo, as decisões tornadas, resoluções da Diretoria do FRIPERJ.

§3º Para as reuniões exige-se o quórum de maioria absoluta dos associados, sendo válidas as decisões que receberem o voto favorável da maioria simples dos presentes, ressalvado o disposto nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 8º e nos artigos 26º e 31º.

§4º Para as deliberações a que se referem aos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 8º será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§5º As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão ocorrer por videoconferência, por meio de plataformas para reunião on-line (Google Meet, Zoom, Teams ou similar), quando necessário.

Art. 8º Compete ao Conselho Dirigente:

- I - aprovar as diretrizes para a consecução das finalidades previstas neste estatuto;
- II – eleger, destituir e empossar os membros da Diretoria;
- III - julgar e aprovar a suspensão da Diretoria ou de qualquer outro membro do FRIPERJ;
- IV - autorizar operações financeiras e patrimoniais;
- V - apreciar e aprovar as prestações de contas;
- VI - alterar o estatuto;
- VII - aprovar os critérios para fixação das contribuições e mensalidades das IES, quando necessário;
- VIII – destituir os diretores que por justa causa atentarem contra os objetivos institucionais do FRIPERJ ou quando não assumirem as suas funções, após a eleição no prazo de 30 dias;
- IX - decidir a respeito da dissolução do FRIPERJ e o destino dos seus bens para instituição congênere, sem fins lucrativos, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; e
- X - resolver os casos omissos.

DA DIRETORIA

Art. 9º O FRIPERJ será administrado por uma Diretoria eleita pelo Conselho Dirigente em Assembleia Geral, por meio do voto direto, universal e secreto, com mandato de 2 (dois) anos, podendo os membros serem reconduzidos por um mandato de igual período.

Art. 10º A Diretoria será composta por: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, reitores das entidades associadas.

Art. 11 Compete à Diretoria:

- I - administrar o FRIPERJ segundo as determinações estatutárias, as normas administrativas internas, as decisões do Conselho Dirigente, e o direito pátrio cogente;
- II - constituir comissões e grupos de trabalho para fins determinados, indicando seus componentes; e
- III - receber doações, legados, donativos e dar-lhes destinação por deliberação do Conselho Dirigente, conforme as finalidades previstas no artigo 3º.

Art. 12. Compete ao Presidente do FRIPERJ:

- I - representar o FRIPERJ em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Dirigente;
- III - abrir, rubricar e encerrar os livros contábeis;
- IV - convocar as eleições para a nova Diretoria, de acordo com as normas estatutárias;
- V - despachar o expediente;
- VI - assinar atos e documentos;
- VII - contratar e demitir funcionários, após ouvir o Conselho Dirigente;
- VIII - assinar cheques e demais encargos financeiros, juntamente com o Tesoureiro;
- IX - emitir voto de desempate, quando necessário.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em possíveis ausências e/ou impedimentos;

- II - sucedê-lo em caso de vacância;
- III - assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 14. Compete ao Tesoureiro:

- I - assumir a direção do FRIPERJ nos casos de impedimento provisório e simultâneo, do Presidente e Vice-Presidente;
- II - participar das reuniões, projetos e tarefas da Diretoria;
- III - ter sob sua guarda e responsabilidade os recursos do FRIPERJ;
- IV - apresentar ao Conselho Dirigente os balancetes mensais e o balanço anual;
- V - convocar as eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no caso de vacância simultânea do cargo de Presidente e Vice-Presidente, para a conclusão do mandato.

DAS COMISSÕES

Art. 15. O FRIPERJ comporá comissões sempre que necessário para o tratamento de questões julgadas pertinentes pelo Conselho Dirigente.

§1º. A composição de cada Comissão será definida pelo Conselho Dirigente, de acordo com a natureza da matéria a ser discutida, devendo ter no mínimo 3 integrantes, pessoas físicas e/ou jurídicas.

§2º. Compete às comissões desempenhar as tarefas a elas incumbidas, dentro dos prazos determinados e propor, ainda que não solicitado, notas técnicas das suas áreas de competência.

§3º. As comissões terão duração de um ano, podendo ser prorrogadas por igual período.

DO FUNCIONAMENTO ASSESSORIA EXECUTIVA

Art. 16. Para o funcionamento do FRIPERJ, no tocante aos serviços administrativos, financeiros, apoio e manutenção da entidade, entre outros, será contratado um (a)

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the right side, there are three distinct signatures. On the left side, there are several sets of initials and marks, including what appears to be a signature and the number '6'.

Assessor (a) Executivo (a), designado (a) pelo Presidente, após ouvido o Conselho Dirigente, para executar as seguintes atribuições em relação à Associação:

- I - organizar os eventos por ela promovidos;
- II - organizar e gerir os serviços administrativos e financeiros que lhe competir;
- III - organizar e zelar pelos arquivos, materiais e patrimônio da entidade;
- IV - oferecer assessoria à Presidência, Diretoria, Comissões e aos Conselhos;
- V - elaborar e manter atualizada a documentação financeira e os registros contábeis da entidade, com auxílio de profissional da área;
- VI - elaborar, quando necessário, e manter atualizada toda a documentação de ordem legal da entidade, promovendo as alterações mediante aprovação do Presidente e Conselho Dirigente;
- VII - encaminhar aos Conselhos, por meio da Presidência, os documentos previstos neste Estatuto e na legislação aplicável a ele;
- VIII - emitir boletos.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17 São direitos dos associados:

- I- participar de todas as atividades que o FRIPERJ vier a realizar e usufruir de quaisquer serviços postos à sua disposição;
- II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria;
- III - participar das reuniões e assembleias;
- IV - exercer todos os demais direitos inerentes à condição de membro do Conselho Dirigente;
- V - solicitar convocação de reunião ou assembleia extraordinária nos termos do artigo 6º.

Art. 18 São deveres dos associados:

- I - observar e cumprir este estatuto, regulamentos, regimentos e decisões emanados do FRIPERJ;
- II - contribuir para a consecução dos objetivos do FRIPERJ por meio das diversas ações institucionalmente desenvolvidas por ele;

III - comparecer às reuniões ou assembleias e votar nas eleições. Quando for o caso, obedecido ao disposto no parágrafo 2.º do artigo 21.

Parágrafo único. Perderá a condição de associado aquele que infringir qualquer das disposições constantes nos incisos deste artigo por determinação aprovada pelo Conselho Dirigente, observado o direito de ampla defesa.

Art. 19 Os associados do FRIPERJ não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos em nome da Associação.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 20. A eleição da Diretoria do FRIPERJ será convocada pelo Presidente em exercício, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato.

Parágrafo Único. Não sendo convocada a eleição, na forma prevista neste artigo, caberá a qualquer um dos membros associados convocar o Conselho Dirigente para este fim.

Art. 21 Os candidatos comporão chapas, preenchendo todos os cargos à diretoria nos termos do artigo 10º, que deverão ser inscritas junto à Presidência da entidade.

§1º A Chapa deverá ser inscrita até 15 (quinze) dias antes do pleito.

§2º Poderão votar todos os representantes legais, presentes na Assembleia do Conselho Dirigente, convocada para este fim e que não tenham débitos junto à tesouraria.

§3.º Cada instituição associada terá direito a 1 (um) voto.

Art. 22 Será proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§1º No caso de empate, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato à Presidência tiver mais idade.

§2º A transmissão de cargo e posse da nova Diretoria será procedida mediante a apresentação da competente prestação de contas, aprovada pelo Conselho Dirigente, desde que não ultrapasse 30 dias da proclamação do resultado da respectiva eleição.

CAPÍTULO V DA RENÚNCIA E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 23 Em caso de renúncia ou exclusão de qualquer membro dos órgãos do FRIPERJ, o cargo será preenchido pelos suplentes e, se for o Presidente, haverá a ascensão automática do Vice-Presidente.

§1º O pedido de renúncia se dará por escrito.

§2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderão convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 3 (três) membros, os quais administrarão interinamente a entidade e farão realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia.

§3º Os diretores eleitos nos termos do parágrafo anterior complementarão o mandato dos renunciantes até a assunção da nova diretoria.

§4º A perda de qualidade de membro associado, por exclusão, será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente por justa causa e assegurado o direito à ampla defesa, nos casos em que ficar comprovada a ocorrência de grave violação às cláusulas deste estatuto.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

DO PATRIMÔNIO

Art. 24 O patrimônio do FRIPERJ poderá ser constituído de:

- I - bens móveis, imóveis e fundos que vier a constituir;
- II - doações e legados;
- III - outros direitos.

Art. 25 O patrimônio constituído na forma do artigo anterior será utilizado, obrigatoriamente, para a consecução dos objetivos e finalidade do FRIPERJ, vedada sua repartição entre os membros afiliados.

Art. 26 A alienação ou oneração de bens móveis e imóveis será objeto de deliberação do Conselho Dirigente, exigindo-se a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

DA RECEITA

Art. 27 A receita do FRIPERJ é oriunda de:

- I - recursos de convênios e outros instrumentos obrigacionais;
- II - contribuições das IES associadas, em situações definidas pelo Conselho Dirigente;
- III - subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- IV - resultados de administração patrimonial; e
- V - outras fontes.

Parágrafo Único. O orçamento do FRIPERJ será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita e cada despesa resultará de discriminação analítica.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 O FRIPERJ receberá apoio técnico e administrativo das instituições associadas.

Art. 29 Havendo vacância de cargo na Diretoria, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária subsequente, pelo Conselho Dirigente.

Art. 30 É vedada qualquer discriminação de natureza política, racial, religiosa, ideológica ou de gênero.

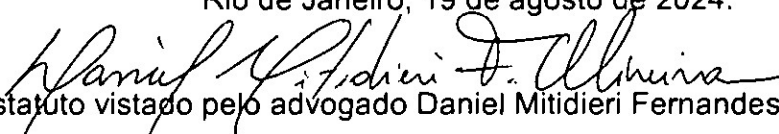
Art. 31 A Associação poderá filiar-se às organizações nacionais e internacionais congêneres, mediante aprovação do Conselho Dirigente.

Art. 32 O exercício financeiro do FRIPERJ coincidirá com o ano civil.

Art. 33 Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral pelo Conselho Dirigente.

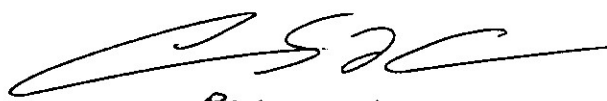
Art. 34 O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024.


Estatuto vistado pelo advogado Daniel Mitidieri Fernandes de Oliveira –
OAB/RJ 148.414

**DANIEL MITIDIERI
FERNANDES DE
OLIVEIRA**

Assinado de forma digital
por DANIEL MITIDIERI
FERNANDES DE OLIVEIRA
-Dados: 2024.10.10 17:43:36
-03'00'


Paulo Roberto


Vice-Presidente


Tespure:rp.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-292849 - FORUM DE REITORES DAS INSTITUIÇÕES
PUBLICAS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FRIPÉRJ
1202409171340136 30/10/2024

Emol: 310,50 Tributo: 128,39 Reemb: 8,80 Reemb.: 7.98

Selo: EERE53982 ZBL

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

